



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



LEI Nº 164/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre criar a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, órgão que ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal do Governo.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana é vinculada ao Executivo Municipal de Governo, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico e aos equipamentos considerando a disponibilidade.

Art.2º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros,

reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - prestar assessoramento ao Prefeito(a) do Município de São Vicente do Seridó em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII - constituir-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher São Vicentina e Seridoense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



IX - constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres São Vicentina e Seridoense;

XI - articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação às políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres São Vicentina e Seridoense;

XIII - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XIV - trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do Município de São Vicente do Seridó, promovendo cursos, oficinas, workshops que levem em conta a equidade de gênero.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



Art. 3º -Fica criado os cargos para a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana de uma equipe composta por 01 um (a) Coordenador (a), 01 um (a) Assistente Social e 01 um (a) técnico administrativo pelo o cargo de livre provimento em comissão que passa a fazer parte integrante do anexo único desta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, a carga horária do (a)Coordenador (a) edo (a)técnico administrativo nomeados nos cargos de livre provimento em comissão tem as mesmas cargas horárias estabelecidas na Lei de nº 003/2005. Enquanto que a carga horária do Assistente Social sob Art.1º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que vigora acrescido do art. 5º-A: da mesma Lei "A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. "

§ 2º São atribuições do cargo de Coordenador e/ou da Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

I - Assessorar os órgãos competentes nas ações políticas relativas à condição de vida da mulher e à promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - dirigir os trabalhos de elaboração de fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e representar ou indicar representantes para participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - coordenar o assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - Assessorar o/a Prefeito do Município de São Vicente do Seridó em questões que digam respeito aos direitos da mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - dirigir os trabalhos para promoção da realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII - dirigir os trabalhos para promoção da constituição de um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher São Vicentina e Seridoense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX - direcionar os trabalhos para promoção e supervisionar a constituição de um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - mediar e assessorar a elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de São Vicente, Seridó e seus municípios;

XI - dirigir os trabalhos para promoção e coordenar a articulação na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, coordenar fóruns para a definição de prioridades em relação a políticas específicas, referente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres São Vicentinas e Seridoenses;

XIII - mediar e assessorar a elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e seja extinguida a discriminação;

XIV - dirigir os trabalhos para promoção, mediar e coordenar os debates, discussões e deliberações conjuntas com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL

Art.4º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos da mulher.

Art.5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal do Direito das Mulheres e a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana são instrumentos essenciais para a execução das políticas públicas referidas no art. 2º desta Lei.

Art.6º - Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

I - convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas consignadas para esse fim e dotações orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



IV - repasses provenientes da União, do Governo Estadual ou do Executivo Municipal;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII - parcelas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

IX - os valores das multas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340);

X - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Em caso de ser apurado em balanço saldo positivo, esse será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.7º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá à Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, devendo a proposta orçamentária desse Fundo ser aprovada pelo Conselho Municipal do Direito das Mulheres, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Municipal.

Art.8º - As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



I - na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da realização dos direitos das mulheres;

II - no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 - Lei Maria da Penha -, consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III - no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

IV - no financiamento de atividades desenvolvidas pelo Conselho representativo;

V - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às questões de gênero e discriminação;

VI - para atender, em conjunto com a União e o Estado, a ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos imprescindíveis à execução das atividades da Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

VIII - participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática dos direitos das mulheres; e

IX - custos de sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



Art.9º - A Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana prestará contas Trimestralmente ao Conselho Municipal de Direito das Mulheres sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art.10º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto minutado pela Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.11º - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará as disposições específicas bem como do anexo de aplicação disposto nesta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, 21 DE JANEIRO DE 2020.



MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE

